Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data
Ass. sec. em com.- B. Mendonça.

Lei nº 1.870, de 9 de julho de 1971.

Dispõe sôbre aluguel de parte do Matadouro Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alugar parte do Matadouro Municipal, em horário a ser estipulado pelo Prefeito, a quem melhores condições oferecer, pelo preço mínimo de cr$ 1.200,00 por mes, sem caráter de privilégio, mediante condições a serem previstas em contrato.

Art. 2º- O interessado poderá abater um número de gado que as instalações comportarem, para exportarem e futura industrialização dos sub produtos, em cujo estabelecimento deverá ser colocado equipamento adequado para a perfeita execução do ramo a ser explorado no Matadouro.

Art. 3º- Fica isento do tributo sôbre sangria o gado que for abatido no regime da autorização de que trata esta lei.

Parágrafo Único- No caso de entendimentos posteriores, o Matadouro poderá ser alugado em sua totalidade.

Art. 4º- A Prefeitura deverá reservar horários para abate destinado ao consumo da cidade.

Art. 5º- O aluguel que for aceito será majorado de acôrdo com o salário mínimo da região, até o

término do contrato.

Art. 6º - A Prefeitura deverá reservar ainda, parte do terreno ocupado pelo Matadouro, para futura utilização.

Art. 7º - No caso do locatário realizar edificações no Matadouro, a Prefeitura não ficará sujeita a indenizá-las, quando findar o aluguel.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com - Z Mendonça.

Lei nº 1.871, de 9 de julho de 1971.

Autoriza construção de barracão e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um barracão, mediante concorrência pública ou administrativa, para